

ELEIÇÕES

2020



DEPUTADO
ROMANELLI



Olá amigos e amigas;

As eleições deste ano acontecerão em 15 de novembro, dia em que serão eleitos(as) ou reeleitos(as) prefeitos e prefeitas, vereadores e vereadoras.

Ainda há muitas perguntas sobre o processo eleitoral, prazos, calendário, prestação de contas, propaganda, entre outras questões da pré-campanha e campanha.

Este material de orientação foi elaborado para esclarecer dúvidas, trazendo as principais regras a serem seguidas por partidos e candidatos. É apenas um apoio que contém informações detalhadas e simplificadas.

Boa campanha e eleição, que o resultado das urnas venha fortalecer, cada vez mais, a nossa democracia.




Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

SUMÁRIO

PRÉ-CAMPANHA	11
Propaganda eleitoral antecipada	11
CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	12
Regras estabelecidas pelo TSE	13
Lista de Presença	13
Ata da Convenção	14
Delegação para Comissão Executiva	14
CANDIDATOS E REGISTRO DE CANDIDATURA	15
Requisitos para ser candidato	15
Número do candidato	15
Número de candidatos	15
Substituição de candidatos	15
Registro de Candidatura	16
Regras de preenchimento do CANDex	16
Fases após o registro	17
REGRAS DA ELEIÇÃO PROPORCIONAL	18
PROPAGANDA ELEITORAL	20
Propaganda Eleitoral na Internet	23
Aspectos comuns a toda Propaganda Eleitoral	23
Crimes na propaganda eleitoral	24
PESQUISA E ENQUETES	25
Pesquisas eleitorais	25
Divulgação dos resultados de pesquisas	25
Enquetes	25
ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
Recebimento de doações por partidos e candidatos	26
Contas bancárias	26

Recibos e comprovantes	28
Arrecadação	28
Doações	29
Limites das doações por pessoas físicas	29
Promoção de eventos e jantares	30
Crowdfunding - “Vaquinha” virtual	30
Proibições na arrecadação	31
Gastos eleitorais	31
Gastos com pessoal	32
Pagamentos	32
Gastos feitos pelo eleitor	32
Prestação de contas	33
Limite de gastos de campanha	33
DIA DA ELEIÇÃO	34

CALENDÁRIO

Principais datas - adaptado à EC 107/2020.

11 de agosto - terça-feira

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

15 de agosto - sábado - (3 meses antes da eleição)

Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- Nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
 - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
 - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;
 - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
 - transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;
- realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
- Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição:
 - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou

das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, VIII); e

- fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
- Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
- Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.
- Data a partir da qual, até 15 de fevereiro de 2021, para os municípios que realizarem apenas o 1º turno, ou 1º de março de 2021, para os que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral.

16 de agosto (domingo)

Data a partir da qual, até 15 de setembro de 2020, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos em convenção, é permitido ao pré-candidato a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, §1º, c/c Emenda Constitucional nº 107, art. 1º, §1º, II).

18 de agosto - terça-feira

Data a partir da qual, até 16 de setembro de 2020, o juiz eleitoral nomeará os membros das mesas receptoras e o pessoal de apoio logístico dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Emenda Constitucional nº 107, art. 1º, *caput*).

31 de agosto - segunda-feira

1. Data a partir da qual, até 16 de setembro de 2020, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária e observadas as instruções do Tribunal Superior

- Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, *caput*, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, §1º, II. - Resoluções TSE n. 23.609/2019 e 23.623/2020).
2. Data a partir da qual, observado o dia seguinte ao qual se realizou a convenção, a ata e a lista dos presentes deverão ser transmitidas via internet ou, na impossibilidade, ser entregues na Justiça Eleitoral, para publicação no sítio eletrônico do tribunal regional eleitoral correspondente (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, *caput*, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, §1º, II).
 3. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil o pedido de inscrição no CNPJ das candidaturas cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações, o qual deverá ser atendido em até 3 (três) dias úteis (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 1º, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, §1º, II).
 4. Data a partir da qual os feitos eleitorais, até 4 de dezembro de 2020, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.
 5. Data a partir da qual, até 4 de dezembro de 2020, as polícias judiciárias, os órgãos das Receitas Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.
 6. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.
 7. Data a ser considerada, para fins de divisão do tempo destinado à propaganda no rádio e na televisão por meio do horário eleitoral gratuito, para o cálculo da representatividade na Câmara dos Deputados, resultante de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2018.
 8. Data a ser considerada, para fins da garantia prevista em lei para a participação em debates transmitidos por emissoras de rádio e de televisão; para o cálculo da representatividade na Câmara dos Deputados, decorrente de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2018, e no Senado Federal, resultante de eventuais novas eleições.
 9. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com instalação física e virtual de comitês de candidatos e partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após obtenção do número, registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.

10. Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos estabelecidos em lei para cada cargo eletivo em disputa.

11. Data a partir da qual os partidos políticos e os candidatos, após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para fins de divulgação na internet, os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento desses recursos.

12. Data a partir da qual, observada a publicação dos editais de pedido de registro de candidaturas, os nomes de todos os candidatos registrados deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas eleitorais.

4 de setembro - sexta-feira

Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

9 de setembro - quarta-feira

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital com as indicações ou das situações supervenientes.

15 de setembro - terça-feira

Último dia, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, para o postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor* (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

16 de setembro - quarta-feira

Último dia para a realização de convenções partidárias.

17 de setembro - quinta-feira

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, I e III a VI):

1. transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
2. veicular propaganda política;
3. dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
4. veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
5. divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro (Lei nº 9.504/1997, art. 45, VI).

26 de setembro - sábado

Último dia para os partidos solicitarem registro de candidaturas, até às 19h00.

27 de setembro - domingo

Início da propaganda eleitoral, inclusive na internet.

8 de outubro - quinta-feira

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registros individuais (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).
2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidato (Código Eleitoral, art. 97, § 3º).

9 de outubro - sexta-feira

Data a partir da qual, até 12 de novembro de 2020, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, *caput*, e art. 51).

16 de outubro - sexta-feira

Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no *caput* do art. 10 da Lei nº 9.504/1997 (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º).

21 de outubro - quarta-feira

Data a partir da qual, até 25 de outubro de 2020, os partidos políticos, os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei nº 9.504/1997.

26 de outubro - segunda-feira

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º).
2. Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 4º, e art. 13, §§ 1º e 3º).
3. Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, §§ 2º e 3º).

27 de outubro - terça-feira

Prazo para os partidos, coligações e candidatos divulgarem em relatório, discriminando as transferências do fundo partidário, recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como, os gastos realizados.

31 de outubro - sábado

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

10 de novembro - terça-feira

Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

12 de novembro - quinta-feira

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, *caput* e Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).
3. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 13 de novembro de 2020 (Res.-TSE nº 21.223/2002).

13 de novembro - sexta-feira

Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, *caput*).

14 de novembro - sábado

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre às 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas) nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9 e 11).

15 de novembro - domingo

Primeiro Turno das Eleições

29 de novembro - domingo

Segundo turno das Eleições

15 de dezembro - terça-feira

1. Data limite para encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de todos os candidatos e respectivos comitês.
2. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 31, I).
3. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do Fundo (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 11).
4. Último dia para os candidatos e partidos políticos que disputaram o segundo turno da eleição informarem à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno.
5. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao primeiro turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

Até 18/12 - sexta-feira

Diplomação dos eleitos.

PRÉ-CAMPANHA**Propaganda eleitoral antecipada**

Não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido de voto, a menção à pré-candidatura, falar das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via Internet:

1. a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

2. a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
3. a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
4. a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos;
5. a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);
6. a realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político;
7. campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de *crowdfunding* (financiamento coletivo ou “vaquinha virtual”).

ATENÇÃO:

Em razão da pandemia, os atos de campanha devem observar as regras sanitárias de isolamento e distanciamento social, caso ainda vigentes até a data limite da pré-campanha.

Permitido o impulsionamento (estratégia paga de ação na internet que amplia o impacto do conteúdo publicado e amplia o alcance a um número maior de usuários), desde que feito com moderação e razoabilidade, a fim de não configurar abuso de poder econômico.

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

A escolha de candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas em Convenção Partidária convocada e celebrada no período entre dia 31 de agosto e 16 de setembro de 2020, as quais podem ser realizadas de forma presencial ou virtual, de acordo com o estatuto dos partidos.

Em vista da excepcional situação de pandemia que estamos vivendo, o TSE emitiu resolução a fim de regulamentar a convenção virtual, meio apropriado para se evitar aglomeração e infringência às regras sanitárias.

Regras estabelecidas pelo TSE

- O partido pode utilizar quaisquer ferramentas tecnológicas que entender mais adequadas para sua realização.
- As convenções em formato **VIRTUAL** devem obedecer, naquilo que couber, aos prazos e regras gerais aplicáveis às convenções presenciais, de acordo com os estatutos do partido.
- O **CANDex** funcionará como livro ata da convenção virtual, registrando-se diretamente nesse sistema as informações relativas às deliberações e lista dos presentes, suprimindo a rubrica no livro ata pela Justiça Eleitoral.
- A critério do partido que já disponha de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral a ata da convenção virtual e a lista de presença poderão nele ser registradas, devendo posteriormente ser feito o lançamento da ata no CANDex, nos campos próprios.
- Se utilizado o meio **PRESENCIAL**, o registro da ata e da presença dos convencionais observará as regras estabelecidas para as convenções virtuais, por aqueles que não disponham de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.
- Podem ser feitas em **prédios públicos**, desde que comunicado o responsável com antecedência mínima de uma semana e desde que observadas as leis e as regras sanitárias.
- No **CANDex** os partidos deverão efetuar também o requerimento individual e o de vagas remanescentes, além do preenchimento de todos os dados dos candidatos, anexar fotos e documentos digitalizados.

Lista de Presença

Poderá ser registrada das seguintes formas:

- Assinatura eletrônica.
- Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica escolhida pelo partido.
- Coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

Poderá haver requisição das mídias contendo o livro ata e a lista de presença dos convencionais, pela Justiça Eleitoral, para verificar os atos que demonstrem, de forma inequívoca, o teor das deliberações registradas e a ciência dos presentes.

Ata da Convenção

Após a lavratura da ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, deve ser digitada no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), devendo a mídia ser entregue no tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex, até o dia seguinte da realização da convenção, bem como, a publicação no portal da Justiça Eleitoral.

Requisitos da Ata

- Local, data e hora.
- Identificação e qualificação de quem presidiu.
- Deliberação para quais cargos concorrerá.
- Em caso de coligação, seu nome, os partidos que a compõem e seu representante.
- Deliberação sobre a composição da coligação (sim, não e com quem); ou delegação de poderes para as executivas, ou ainda a outros órgãos partidários.
- Relação dos candidatos escolhidos e seus respectivos cargos, além de número e nome para urna, inscrição eleitoral, CPF e gênero.
- Indicação do representante do partido ou delegação de poderes à executiva ou ao órgão partidário para deliberar acerca dos assuntos relativos ao registro de candidaturas no processo eleitoral de 2020.
- Lista de presença assinada pelos convencionais.

Delegação para Comissão Executiva

A convenção pode delegar à Comissão Executiva ou a outro órgão partidário os poderes de formar coligação e de escolher candidatos até o final do registro da candidatura, estendendo-se a delegação para a escolha de candidatos para vagas remanescentes ou substituição de candidatos. Essa delegação deve constar expressamente na ata.

ATENÇÃO:

Sob pena de nulidade, a convenção deverá ser presidida obrigatoriamente por pessoa que seja filiada ao partido e no pleno gozo de seus direitos.

A identificação numérica dos candidatos será realizada por sorteio, ressalvado o direito de preferência dos candidatos e dos detentores de mandato de vereador, que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo partido, a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior.

Se a convenção municipal se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, poderá o órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes, nos termos do estatuto.

CANDIDATOS E REGISTRO DE CANDIDATURA

Requisitos para ser candidato

- Ser brasileiro;
- estar no exercício dos direitos políticos (Por exemplo: ter quitação eleitoral; não ter multa pendente; ter votado ou justificado nas últimas eleições, não ter condenação de suspensão dos direitos políticos, ter apresentado as contas de candidatura passada);
- alistamento eleitoral;
- mínimo de 18 anos, até o dia 26/09, para concorrer a vereador(a) ou mínimo de 21 anos, até a data da posse, para concorrer a prefeito(a) ou vice-prefeito(a);
- ter domicílio eleitoral na circunscrição;
- estar com a filiação deferida até o dia 04/04.

Número do candidato

- Prefeito(a) e vice: número do partido;
- Vereador(a): número do partido, seguido de três algarismos;

Número de candidatos

- Cada partido pode lançar um(a) candidato(a) a prefeito(a) e vice (coligação com outros partidos ou não);
- No caso dos candidatos (as) a vereadores (as) cada partido pode registrar candidatos no total de até 150% de lugares a preencher, sem direito a coligações;
- O partido deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero (será considerado o “gênero” declarado no Cadastro Eleitoral), sob pena de indeferimento do registro do partido político);
- O percentual deve ser observado nos casos de vagas remanescentes ou substituição;
- Se as convenções não indicarem o número máximo de candidatos (até 150%), os órgãos de direção dos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 30 (trinta) dias antes do pleito (dia 15/10).

Substituição de candidatos

- O partido ou coligação pode substituir o(a) candidato(a) que tiver seu registro indeferido, cancelado, cassado, que renunciar ou falecer após o dia 26/09, devendo ser observadas as regras do Estatuto do Partido do candidato (a) substituído e requerido via CANDex, salvo impossibilidade, situação que permite a entrega à Justiça Eleitoral;

- no caso dos(a) candidatos(as) a prefeito(a), a substituição obedecerá decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência;
- o pedido de substituição deve ser feito 10 dias contados do fato (ex: morte ou cassação);
- exceto no caso de falecimento, a substituição só será efetivada se o novo pedido for apresentado em até 20 dias antes do pleito (26/10).

Registro de Candidatura

- Deve ser feito até o dia 26/09, às 19h, pelo sistema CANDex, que gera o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).
- DRAP - regras de preenchimento:
 - Um formulário por cargo.
 - Constar o cargo pleiteado, nome e sigla do partido;
 - O nome da coligação (se for o caso) e as siglas dos partidos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados;
 - Data das convenções;
 - Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
 - Endereço eletrônico e físico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
 - Endereço do comitê central de campanha;
 - Telefone fixo;
 - Lista do nome e número dos candidatos;
 - Endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.
 - Requerimento de registro de candidatura.

Regras de preenchimento do CANDex

- Pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico.
- Dados pessoais e dados para contato (inclusive número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas).

- Dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para urna eletrônica (máximo de 30 caracteres), informação sobre eventual reeleição, cargo eletivo que ocupa e quais eleições já concorreu.
- Relação de bens, preenchida no Sistema CANDex.
- Fotografia recente do candidato, inclusive do candidato a vice (dimensões: 161 x 225 pixels (LxA), sem moldura; profundidade de cor: 24 bpp; preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme; foto frontal (busto) com trajas adequados para fotografia oficial. É assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência.
- Certidões:
 - criminais da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição do domicílio eleitoral do(a) candidato;
 - Certidões criminais do juízo competente em caso de foro por prerrogativa de função (se for o caso);
 - STJ (caso o candidato seja ou tenha sido Governador do Estado ou Distrito Federal ou secretário de qualquer estrutura da Administração Pública Federal-solicitação pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br ou pessoalmente;
 - STF (caso o candidato tenha sido Presidente, Deputado Federal ou Senador), requerido através do link <http://www.stf.jus.br/portal/certidao/solicitarCertidao.asp>.

Caso positivas as certidões, deve-se apresentar certidão explicativa.

- Prova de alfabetização.
- Prova de desincompatibilização (se for o caso).
- Cópia de documento oficial de identificação.
- Propostas defendidas (no caso de candidato(a) a prefeito(a)).

Fases após o registro

Após o registro a Justiça eleitoral encaminha os dados para a Receita Federal, que fornecerá em até 3 (três) dias úteis, o número de registro no CNPJ (fundamental para abertura de conta bancária e movimentação financeira), divulga os dados no sítio da Justiça Eleitoral, na página do [DivulgaCandContas](http://divulgacandcontas.tse.jus.br) (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br>) e publica edital com a relação dos candidatos (as).

Candidato (a) escolhido em convenção que não teve seu registro pelo partido terá prazo de 2 dias para que o faça individualmente.

Início do prazo (5 dias) para eventuais pedidos de impugnação de registro.

Candidatos impugnados podem fazer normalmente sua campanha eleitoral enquanto estiverem nessa condição, ou seja, com o trânsito em julgado de decisão ou independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração, a partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral, salvo se obtida decisão que afaste ou suspenda a inelegibilidade anule ou suspenda o ato ou decisão do qual derivou a causa de inelegibilidade; ou conceda efeito suspensivo ao recurso interposto no processo de registro de candidatura.

Pedidos de impugnação devem ser julgados até 20 dias antes das eleições.

REGRAS DA ELEIÇÃO PROPORCIONAL

As eleições proporcionais obedecem ao princípio da representação proporcional, ou seja, os candidatos mais votados preencherão os lugares a que o partido tem direito.

Havendo lugares remanescentes, estes serão preenchidos por todos os partidos que participaram do pleito, em proporção ao número de votos obtidos pela legenda.

A regra para a divisão dos lugares na Casa Legislativa leva em consideração o “quociente eleitoral” (QE) e o “quociente partidário” (QP).

O QE é o resultado da divisão entre o número de votos válidos da eleição (excluindo-se brancos e nulos) e o número total de vagas na Câmara Municipal, desprezando-se a fração, caso menor a 0,5.

Em seguida, calcula-se o QP, que representa o número de vagas a que cada partido terá direito.

O QP é o resultado da divisão entre o número de votos válidos recebidos pelo partido (VP) e o quociente eleitoral (QE).

Quando o cálculo do QP resulta em número não inteiro, o número é arredondado para baixo, desprezando-se as frações, independente se inferior ou superior a meio (0,5).

As frações desprezadas geram as chamadas “sobras”, as quais serão preenchidas por todos os partidos que disputaram as eleições e serão distribuídas por um cálculo conhecido como média.

A média é o resultado da divisão entre o total de votos válidos que cada partido recebeu (VP) e o quociente partidário (QP), mais 1.

A primeira vaga das sobras será destinada ao partido que obtiver a maior média. Caso sobre uma segunda vaga, deverá ser feito novo cálculo, mantendo-se o dividendo e incluindo no divisor do partido que ganhou a primeira vaga mais uma vaga (a da primeira sobra).

Atenção:

Para que o candidato seja eleito exige-se que tenha obtido individualmente ao menos 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

Nas sobras não há exigência de obtenção de 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

PROPAGANDA ELEITORAL

TIPO DE PROPAGANDA	PERMITIDO	PROIBIDO
Comícios	<p>Data: desde 27 de setembro até 48h antes do dia das eleições;</p> <p>Horário: das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento, que pode ser prorrogado por mais duas horas;</p> <p>Som: permitida aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico;</p> <p>Necessária comunicação prévia à autoridade, a fim de garantir segurança.</p>	<p>Showmício: utilização de artistas</p>
Auto-Falantes e amplificadores de som	<p>Data: desde 27 de setembro até a véspera da eleição;</p> <p>Horário: das 8h00 e 22h00, apenas para sonorização de passeatas e carreatas.</p>	<p>Som a menos de 200 metros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; • das sedes dos Tribunais Judiciais; • dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; • das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, se estiverem funcionando.
Caminhadas, carreatas e passeatas	<p>Data: desde o dia 27 de setembro até as 22h00 do dia que antecede as eleições.</p> <p>Permitida distribuição de material gráfico e o uso de carro de som que transite pela cidade, divulgando jingles ou mensagens de candidatos.</p>	<p>Som a menos de 200 metros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; • das sedes dos Tribunais Judiciais; • dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; • das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, se estiverem funcionando.
Bandeiras e instalação de mesas para distribuição de materiais de campanha	<p>Data: Desde o dia 27/09</p> <p>Horário: 6h00 às 22h00 e colocados e retirados diariamente;</p> <p>Local: ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fixar propagandas em locais públicos; • mantê-las em horários não permitidos. <p>Vedados: Bonecos, cavaletes, placas, faixas, estandartes e assemelhados.</p>
Bens particulares	<p>Independente de licença municipal e autorização da Justiça Eleitoral, devendo ser gratuita e em adesivo ou papel e suas dimensões não podem ultrapassar o limite máximo 0,5 m².</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento para sua colocação; • justaposição de adesivos ou cartazes cujo efeito visual viole a dimensão total de 0,5 m²; • colocação de placas, pintura de muros e paredes, mesmo que com dimensões inferiores.

TIPO DE PROPAGANDA	PERMITIDO	PROIBIDO
Volantes, folhetos, adesivos	<p>Data: desde 27/09/20 até 22h00 do dia que antecede as eleições;</p> <p>Desnecessária licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral.</p> <p>Deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, tiragem, legenda partidária ou o nome da coligação com todos os partidos que a compõe.</p>	Sem as características legais.
Adesivos perfurados em veículos particulares	<p>É permitido colar adesivos microperfurados (perfurados) até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5m².</p> <p>Deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, tiragem, legenda partidária ou o nome da coligação com todos os partidos que a compõem.</p> <p>A colocação deve ser gratuita.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer forma de pagamento. • Fora das especificações legais, sob pena de multa.
Rádio e Televisão	Somente a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores (9 de outubro) à antevéspera das eleições (13 de novembro) e debates eleitorais.	<p>A partir de 17 de setembro, é vedado às emissoras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; • veicular propaganda política; • dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação; • veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; • divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do registro; • A partir de 11 de agosto, veicular programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

TIPO DE PROPAGANDA	PERMITIDO	PROIBIDO
Revistas e jornais	<p>Até a antevéspera das eleições a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita.</p> <p>A divulgação de opinião política favorável pelo veículo, desde que não seja matéria paga, sujeitando-se à apuração do abuso dos meios de comunicação.</p> <p>Deve constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.</p> <p>Até 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.</p>	Publicação fora dos limites legais.
Brindes		Confecção e distribuição de quaisquer objetos que possam trazer benefício ao eleitor - bonés, camisetas, chaveiros, etc.
Outdoor e equipamentos eletrônicos similares		Penalidade: multa à empresa e ao candidato, além da retirada do material.
Telemarketing		Utilização de telemarketing para propaganda.

Propaganda Eleitoral na Internet

TIPO DE PROPAGANDA	PERMITIDO	PROIBIDO
INTERNET - REDES SOCIAIS, MENSAGENS ELETRÔNICAS E INSTANTÂNEAS	<p>Data: a partir de 27/09;</p> <p>Onde: sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil;</p> <ul style="list-style-type: none"> • por meio de blogs, sites de relacionamento (Facebook, Twitter, Instagram, etc.); • sites de mensagens instantâneas; • as propagandas eleitorais veiculadas por mensagens eletrônicas são permitidas, mas devem conter mecanismo que possibilite seu descadastramento; • o impulsionamento somente pode ser contratado por partidos políticos, coligações e candidatos, além dos administradores financeiros de campanha. 	<p>Propaganda eleitoral paga, em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.</p> <p>Impulsionamento de links com propaganda eleitoral pelo eleitor.</p> <p>Crime: Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de coligação.</p>

Aspectos comuns a toda Propaganda Eleitoral

Toda e qualquer propaganda eleitoral, impressa, digital (internet) ou no rádio e na televisão, deve ser feita em língua nacional e mencionar:

- Nome do candidato;
- Nome do candidato a vice em tamanho não inferior a 30% ao nome do titular;
- Legenda partidária;
- Nas campanhas majoritárias, o nome da coligação com todas as siglas que a compõem.
- No material impresso, além dos requisitos acima o CNPJ (candidato, partido ou coligação) ou CPF do contratante do material; o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção; Tiragem do material; Dimensão máxima de 0,5m².

Não será tolerada propaganda:

1. de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
2. que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
3. de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
4. de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
5. que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

6. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
7. por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
8. que prejudique a higiene e a estética urbana;
9. que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Crimes na propaganda eleitoral

- Usar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- divulgar, na propaganda, fatos que se sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado;
- caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;
- difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação;
- injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro;
- inutilizar, alterar, impedir ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado;
- utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;
- fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira;
- dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos;
- a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de coligação.

PESQUISA E ENQUETES

Pesquisas eleitorais

A partir de 1º de janeiro de 2020, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no Juízo Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, com no mínimo cinco dias de antecedência da divulgação, as seguintes informações:

1. Contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
3. metodologia e período de realização da pesquisa;
4. plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
5. sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
6. questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
7. quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
8. cópia da respectiva nota fiscal;
9. nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
10. indicação do município abrangido pela pesquisa, bem como dos cargos aos quais se refere.

Divulgação dos resultados de pesquisas

Atuais ou não, serão obrigatoriamente informados o período de realização da coleta de dados; a margem de erro; o nível de confiança; o número de entrevistas; o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou; o número de registro da pesquisa.

Na divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito, devem ser informados os dados com clareza, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

Enquetes

A partir do dia 27 de setembro de 2020, data na qual é permitida a realização das convenções partidárias, não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

Enquete não se confunde com pesquisa, já que é bem menos rigorosa quanto ao método adotado. Assim, em sua divulgação, é preciso que se informe com clareza não se tratar de pesquisa eleitoral, mas, sim, de enquete, sob pena de ser considerada pesquisa eleitoral sem registro.

ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recebimento de doações por partidos e candidatos

Requisitos:

- Requerimento do registro de candidatura;
- CNPJ de campanha;
- abertura da conta específica de campanha;
- emissão dos recibos eleitorais na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet.

Formas:

- Financeiras: por transação bancária na qual conste o CPF do doador mesmo que realizada pela internet.
- Estimáveis: por doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços, desde que o doador seja proprietário do bem ou o responsável direto pela prestação de serviços.

Contas bancárias

Contas do Partido

Os partidos políticos, em cada esfera de direção, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira.

São elas:

Conta do fundo partidário:

- Pode ser utilizada diretamente nas campanhas eleitorais, mediante depósito/transferência identificada para a respectiva conta de campanha do candidato;
- específica para recebimento de recursos dessa espécie, ou mediante o gasto diretamente em favor da campanha (pagamento de materiais de propaganda, p. ex.).
- trata de conta que não é encerrada após o pleito;
- vedada a transferência dos recursos desta conta para outras contas partidárias ou eleitorais que não sejam específicas para o recebimento de recursos dessa natureza;
- não pode receber receitas que não as do próprio fundo partidário.

Conta do fundo partidário para participação das mulheres na política:

- Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional do partido político;
- as contas são específicas para esse fim, devendo ser utilizados o mínimo de 30% do montante desse fundo no financiamento das campanhas eleitorais das CANDIDATAS;
- não é encerrada após o pleito.

Conta fundo eleitoral:

- Trata-se de conta temporária, para o período eleitoral;
- seu saldo é devolvido ao Tesouro;
- inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou candidaturas;
- é incomunicável com outras contas, só sendo permitida a realização direta de gasto eleitoral ou transferência para conta específica de candidatos, sendo 30% destinados às candidatas.

Outros recursos: São recursos oriundos de doações de pessoas físicas (sem destinação a campanhas), sobras de campanha, alienação, comercialização e locação de bens e produtos, realização de eventos partidários. Para utilização em campanha, é obrigatório o repasse prévio pela conta “Doações para campanha”, com identificação clara do doador originário dos recursos.

Doações para campanha: Conta obrigatória, que não se encerra após o período eleitoral, exclusiva para o recebimento de doações eleitorais, que deve ser aberta antes do período eleitoral e até o dia 26 de setembro. Pode receber recursos de pessoas físicas e de outros partidos políticos, sendo emitido o recibo de doação partidária, identificação da origem dos valores e a identidade do doador originário. Podem ser efetuados, gastos eleitorais, transferências para contas de campanha dos candidatos, transferências para outros partidos e para o mesmo partido em outras esferas, desde que para contas da mesma natureza.

Contas do candidato

Mesmo que o candidato não faça gastos de campanha, a conta bancária é obrigatória, abrangendo, inclusive, os recursos próprios, sob pena de desaprovação das contas.

Documentos necessários:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos Tribunais Eleitorais;
- comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições (www.receita.fazenda.gov.br);
- nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço (documento de identificação, comprovante de endereço atualizado e comprovação de inscrição no CPF/MF);
- havendo repasse do fundo partidário, devem existir contas bancárias próprias.

Recibos e comprovantes

Deverá ser emitido recibo eleitoral (via sistema SPCE, disponível no site do TSE) de toda e qualquer arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios e por meio da internet.

Já as doações financeiras, devem ser comprovadas somente por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores.

Não é necessário emitir recibo eleitoral:

1. Para a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00;
2. para doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral;
3. para a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Arrecadação

Somente são admitidos recursos provenientes de:

- Recursos próprios dos candidatos;
- doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
- recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes do Fundo Partidário; do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;

- de contribuição dos seus filiados;
- da comercialização de bens;
- serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;
- rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

Doações

- Transação bancária na qual o CPF do doador é obrigatoriamente identificado;
- doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- *crowdfunding*: instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

Limites das doações por pessoas físicas

- As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% dos **rendimentos brutos** auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição;
- o limite previsto de 10% não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação;
- os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio;
- o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer;
- os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados se já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura;
- partidos políticos e candidatos podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.

Promoção de eventos e jantares

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos (jantares) que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou o candidato deve comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização.

Deverá ser mantida à disposição da Justiça Eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receitas obtidas. Os valores arrecadados constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.

Obs.: O montante bruto dos recursos arrecadados deve, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.

Crowdfunding - “Vaquinha” virtual

A partir de 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por **parte das entidades arrecadoras fica condicionada ao cumprimento, pelo candidato, de requisitos:**

- Cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela instituição arrecadora, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento;
- identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas individualmente, forma de pagamento e as datas das respectivas doações;
- disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadora, deve ser informado à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada;
- emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadora;
- envio imediato para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para o candidato de todas as informações relativas à doação;
- ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;
- observância do Calendário Eleitoral para arrecadação de recursos;
- movimentação dos recursos captados na conta bancária “Doações para Campanha”;

- observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.

Proibições na arrecadação

É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas; origem estrangeira; pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

Gastos eleitorais

São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados na lei:

- Confeção de material impresso de qualquer natureza;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondências e despesas postais;
- despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços a candidatos e a partidos políticos;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com a criação e inclusão de páginas na internet, bem como impulsionamento;
- multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- produção de *jingles*, vinhetas e *slogans* para propaganda eleitoral.

Gastos com pessoal

As despesas com pessoal envolvendo atividade de militância são limitadas a 1% do eleitorado, nos municípios com até 30.000 eleitores, acrescido de uma contratação para cada mil eleitores naqueles que excederem esse número.

Já no caso dos vereadores, a limitação é de 50% do total previsto para os prefeitos, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do total previsto para os deputados estaduais.

Além do limite com pessoal, as despesas devem obedecer os seguintes parâmetros:

- 10% com alimentação dos prestadores de serviços;
- 20% com aluguel de veículos.

É permitido o uso de recursos do Fundo Partidário:

- Para contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral;
- para compra ou locação de bens móveis e imóveis, na edificação ou construção de sedes e afins, na realização de reformas e outras adaptações nesses bens;
- no custeio de impulsionamento, para conteúdos;
- os gastos advocatícios e de contabilidade referentes à consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos (art. 18-A, parágrafo único da Lei Eleitoral), e nem no limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior, relacionado à doação de pessoas físicas (art. 23, §10º da Lei Eleitoral).

Pagamentos

Somente permitidos por cheque nominal, transferência bancária identificada, débito em conta ou cartão de débito da conta do candidato.

Gastos feitos pelo eleitor

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

Nesta hipótese, o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.

Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos acima e caracterizam doação.

Prestação de contas

Deve ser feita por:

- Todos os candidatos, inclusive os que tiverem renunciado, desistido, substituídos e/ou com registro indeferido, mesmo que não tenham realizado campanha;
- todos os órgãos partidários, de todas as esferas (nacional, estadual e municipal), ainda que constituídos de forma provisória e mesmo que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro;
- as prestações de contas de campanha dos candidatos e partidos políticos (primeiro e segundo turno, se houver) devem ser apresentadas até o dia 15 de dezembro;
- os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas contadas do recebimento.

Limite de gastos de campanha

O TSE tem até 31 de agosto de 2020 para dar publicidade aos limites de gastos estabelecidos em lei para os cargos eletivos em disputa, sendo que, nos termos do art. 4.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o valor do teto de gastos é equivalente ao limite para o respectivo cargo nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

DIA DA ELEIÇÃO

CONDUTAS	PERMITIDO	PROIBIDO
Manifestação do candidato	Manifestação individual e silenciosa de candidato por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.	Qualquer outro tipo de manifestação excessiva.
Manifestação do eleitor	Manifestação individual e silenciosa do eleitor pelo uso de bandeiras, broches, adesivos e camisetas.	Manifestações coletivas, vedada qualquer aglomeração.
Distribuição de bens		Distribuição de qualquer tipo de bem.
Interação entre candidato e eleitor	Tirar fotos e cumprimentar o eleitor.	Abordar, aliciar e utilizar métodos de convencimento do eleitor.
Mesário	Atuação limitada à função exercida..	Usar vestuário ou objeto com propaganda eleitoral.
Propaganda na internet	Manutenção de conteúdos publicados anteriormente ao dia das eleições. Publicação de fotos do candidato no local de votação.	Impulsionamento de conteúdo na internet. Publicação de novos conteúdos de cunho eleitoral.
Alto-falantes e amplificadores de som		Qualquer utilização dessa natureza.
Comício ou carreata		Qualquer tipo de aglomeração.

Atenção:

- **Os fiscais dos partidos** somente poderão usar crachás confeccionados pelo partido ou coligação que constem o nome e a sigla partidária, vedada a padronização de vestuário.
- **É proibida a aglomeração de pessoas** portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda eleitoral até o término da votação.
- **É proibido o fornecimento de transporte** aos eleitores.
- **Não haverá conferência biométrica** - recomenda-se esforço na fiscalização das sessões eleitorais.

BOA CAMPANHA, ATÉ A VITÓRIA!

DEPUTADO
ROMANELLI



omandato.com.br



[/RomanelliPR](#)



41 99272-4824